



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2026, QUE ENTRE SI, CELEBRA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA BRASILANDIA TRANSPORTE LTDA EPP.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia De Minas (MG), portador da CI M.3.858.148 SSP/MG e CPF: 451.520.636-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BRASILANDIA TRANSPORTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.299.084/0001-79, com sede à Rua Maria Conceição Campos, n.º 302 -m Bairro Centro na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu representante legal Sócio Sr. **Joaquim Ivete Maciel**, inscrito no CPF sob o n.º 153.528.706-34 e portador da cédula M -1.583.573 SSP/MG residente a cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 123/2024, Credenciamento n.º 027/2024, Inexigibilidade n.º 052/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.



1.1-A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e se fundamenta no procedimento de Credenciamento n.º. 052/2024, Inexigibilidade n.º 052/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a locação de caminhão ano modelo mínimo 2012, equipado com MUNCK hidráulico, com capacidade mínima de 12, toneladas, incluindo motorista manutenção e combustível, e atendimento à demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme o disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total
01	Hs	90	Serviços por horas de caminhão Munck.	R\$ 270,00	R\$ 24.300,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 027/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## **CLÁUSULA TERCEIRA- Da Execução dos Serviços.**

**3.1-** Deverá utilizar veículo perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente legalizado perante os órgãos competentes e conduzido por motorista operador devidamente habilitado. Para a prestação de serviço da locação do caminhão, a empresa adjudicatária deverá fornecer os EPI – Equipamento de Proteção Individual necessários a seus funcionários.

**3.1.1-** Em caso de avaria dos equipamentos e dos veículos, a empresa contratada deverá conservá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a Administração municipal. A empresa contratada deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços.

**3.1.2-** O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, nos locais por ela designados

**3.3.3-** O Caminhão deverá estar disponível sempre que houver solicitação da contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA- Da Vigência.**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

## **CLÁUSULA QUINTA- Do Valor/ Pagamento.**

**5.1-** O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).**

**5.1.1-** O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, 30 dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras, acompanhada da requisição de serviço.

**5.1.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**5.1.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.1.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

## **CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**6.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- Dotação Orçamentária.**

**7.1.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

**02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.39 – Ficha :126.**

### **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.**

#### **I- Da Credenciada:**

**a)-** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

**b)-**Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários

**c).** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**d)-**Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante o período de execução.

**e)-** cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de acidentes e paralisação dos serviços.

**f).** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à união ou a terceiros;

**g).** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**i).** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- j). Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- k). Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l)- Arcar com as despesas de abastecimento lubrificantes, reparos e conservação do veículo.
- m)-Arcar com o Pagamento mensal do profissional Motorista (devidamente habilitado)
- n)- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## II- do Município:

- a)-Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constitui obrigações do Município:
- b)-Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e)-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- f)-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g)-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato.

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pelo João Evangelista de Matos Nunes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**10.2-**As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Cessão Ou Transferência**

**11.1-** É expressamente vedado à Contratada, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Extinção Contratual.**

**12.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**13.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**

**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

interpretação deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 30 de março de 2026.

**Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.**  
**Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito**  
**Contratante**

**BRASILÂNDIA TRANSPORTE LTDA EPP**  
**Representante Legal Sr. Joaquim Ivete Maciel**  
**CPF sob o nº 153.528.706-34**  
**Credenciada (a)**